



## Câmara Municipal de Castelo Branco

### ATA NÚMERO SETE

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e quatro, reuniu no edifício dos Paços do Município o júri do procedimento concursal comum destinado ao recrutamento na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, de sete trabalhadores da carreira/categoria de assistente operacional, para a ocupação de 7 (sete) postos de trabalho vagos e não ocupados, a afetar à Divisão de Educação e Desporto. Estiveram presentes: -----

**Presidente:** Cláudia Madalena Cravo Jorge, Técnica Superior da Câmara Municipal de Castelo Branco;

**Vogais efetivos:** Maria Helena de Jesus Lopes, Técnica Superior (jurista), da Câmara Municipal de Castelo Branco e Guiomar Santos de Oliveira Afonso, Assistente Técnica da Câmara Municipal de Castelo Branco.

A ordem de trabalhos da reunião foi a seguinte: -----

Ponto um: Análise dos requerimentos/reclamações apresentados pelos(as) candidatos(as):

**1** - Perante o requerimento apresentado pela candidata Carla Isabel Mendes Martins, subscrito por mandatária devidamente habilitada, e que se reporta aos resultados da avaliação psicológica, na qual a candidata foi considerada Não Apta, o Júri analisou os argumentos apresentados e decidiu o seguinte, apesar de o requerimento não ter sido submetido na plataforma eletrónica onde decorre a tramitação do procedimento concursal: -----

Sobre a questão de não terem sido comunicadas as classificações deste método com os respetivos valores obtidos, o júri esclarece que o que resulta do n.º 2 do artigo 21.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, é que a avaliação psicológica, ao contrário do que sucede com os restantes métodos, é avaliada com as menções classificativas de apto ou não apto, e não com pontuação de 0 a 20 valores. -----

Quanto à divulgação da listagem de candidatos com a menção de data, nome de candidato e resultado, importa esclarecer, também, que isso é o que decorre do n.º 1 do artigo 22.º do mesmo diploma. -----

Dessa disposição resulta, também, que não há lugar à publicitação do relatório da avaliação psicológica, ainda que os candidatos possam solicitar o respetivo acesso. Com efeito, tal como referido no ponto 6.2 da ata n.º 1 do júri e no i) da alínea b) do n.º 2 do artigo 20.º do diploma atrás referido, é garantida a privacidade dos elementos e resultados da avaliação psicológica, perante terceiros. -----

A candidata refere, ainda, que não foram comunicados os critérios tidos em conta para a obtenção dos resultados da avaliação psicológica. Sucedem que tais critérios estavam previstos no ponto 6 da ata n.º 1 deste Júri, oportuna e devidamente publicitada, tendo por referência a caracterização dos postos de trabalho a ocupar. -----

A circunstância de já ter anteriormente desempenhado funções similares às que estão em causa no presente procedimento, em nada releva para o atual recrutamento, nomeadamente para os resultados da avaliação psicológica, tanto mais que para o desempenho das funções anteriores não foi realizada qualquer verificação dessa natureza. -----



## **Câmara Municipal de Castelo Branco**

Por outro lado, para o presente procedimento não releva, também, o histórico médico/psiquiátrico dos candidatos, que não está em avaliação. -----

Como se disse antes, o perfil de competências tem sempre por referência a caracterização dos postos de trabalho a concurso, tal como descrita no aviso de abertura do procedimento, constando da ata n.º 1 do júri e do referido aviso, os métodos e critérios de seleção. -----

Assim, constatando o júri que a candidata reclamante requer que lhe seja dado a conhecer o motivo do resultado obtido na avaliação psicológica, e que seja admitida a realizar as restantes provas, é determinado o seguinte: -----

Quanto ao primeiro pedido, e tendo já esclarecido que os elementos e resultados da avaliação psicológica estão sujeitos a sigilo, e por isso não estão sujeitos a publicitação, o júri decide facultar à candidata cópia do seu relatório da avaliação psicológica. -----

Em relação ao segundo pedido, o júri entende que a candidata deve ser informada, apesar de isso resultar da ata n.º 1 do júri e do aviso de abertura do procedimento, de que se encontram esgotados os métodos de seleção a aplicar, que consistiram na realização de prova de conhecimentos, avaliação psicológica e avaliação curricular, pelo que os resultados da classificação final estão já apurados e divulgados, resultando na ordenação e graduação dos candidatos. -----

Pelo exposto, entende o júri não acolher os argumentos nem atender aos pedidos do seu requerimento, nos termos das decisões vertidas na presente ata e dos fundamentos descritos.-----

2 – Quanto à candidata Antónia Margarida Santos Oliveira, veio a mesma alegar posse de habilitações, formação e experiência que entende justificarem a sua discordância com a classificação da avaliação curricular. -----

Feita a verificação da sua candidatura, o júri verificou que a candidata não submeteu qualquer documento comprovativo das suas habilitações, da formação ou da experiência profissional, tendo apenas apresentado currículo vitae. Ora, tal como decorre da alínea a) do ponto 13 do Aviso de Abertura do procedimento concursal, a prova da posse de habilitações adequadas, haveria que ter sido feita através da apresentação de fotocópia do certificado de conclusão do grau de escolaridade, o que não se verificou. Do mesmo modo, de acordo com o disposto na alínea b) do ponto 13, apenas foram consideradas para efeitos da avaliação curricular dos candidatos, apenas as ações de formação e a experiência profissional documentalmente comprovadas. Assim, a classificação obtida na avaliação curricular, reflete a falta de documentos comprovativos. Como tal, não tendo sido apresentados os referidos documentos, para prova da informação que consta do CV, entende o júri manter a classificação da candidata. -----

O Júri vai de seguida notificar as candidatas, nos termos das decisões vertidas na presente ata.-----

Todas as deliberações do júri foram tomadas por unanimidade.-----

E nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada por todos os elementos do júri.-----



## **Câmara Municipal de Castelo Branco**

A Presidente do Júri,

---

Vogais Efetivas,

---

---